DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2691/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6166/2015
PROTOCOLO	: 1586857
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	: MARCELO ALVES DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR EXECUTIVO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: JOÃO ALVES DA SILVA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário Sr. João Alves da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Sebastiana Balduína de Freitas pela Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	11/02/2015
Prazo de Entrega	26/02/2015
Remessa (postagem/protocolo)	10/03/2015

- Da Legalidade:

A pensão foi concedida regularmente ao(s) interessado(s), com fulcro no art. 40, § 7º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei Federal 10887/04 e

art. 27 da Lei Complementar Municipal 11/01, com alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal 20/05 - RPPS, conforme Decreto 04/15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul 1282, em 11 de fevereiro de 2015, pág. 24.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-3581/2016, peça nº 02, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.6-DR.JAC-4870/2016, peça nº 03, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Sr. João Alves da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Sebastiana Balduína de Freitas encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário Sr. João Alves da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Sebastiana Balduína de Freitas pela Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer